

**PORTARIA Nº 915 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Outorga a **CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT**, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no rio Arinos

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2526/2023, de 06 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 2558/2023.

**RESOLVE:**

**Art.** Outorgar a **CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT**, CNPJ: 51.197.647/0001-96, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Rio Arinos, com a finalidade umidificação de vias para minimizar dispersão de Poeira no Município de Nova Mutum/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: A-12– Arinos, com as seguintes características:

I – Captação 01 no rio Arinos, nas coordenadas geográficas: 14°8'46.00"S 56°5'59.01"W; e vazão máxima de captação de 108,08 m<sup>3</sup>/h (0,0278 m<sup>3</sup>/s ou 27,80 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela,

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **05 de julho de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes

casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta

Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Arinos

Coordenadas Geográficas da captação: 14°8'46.00"S 56°5'59.01"W DATUM: SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.0278	8	26	Julho	0.0278	8	26
Fevereiro	0.0278	8	26	Agosto	0.0278	8	26
Março	0.0278	8	26	Setembro	0.0278	8	26
Abril	0.0278	8	26	Outubro	0.0278	8	26
Maio	0.0278	8	26	Novembro	0.0278	8	26
Junho	0.0278	8	26	Dezembro	0.0278	8	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/09/2023 as 16:27:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VUAPU1B51** e o código CRC **535EE7A1**.